

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coloca, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 22/2019: MARCIA HELENA BATISTA CORREA DA COSTA/ MASP 904312-6/ ANGPD/ III D.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/SEDESE, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: LÚZIA ALVES DE OLIVEIRA, MASP 1072178-5, AUSS, NÍVEL V, GRAU E.

coloca, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição

da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 07/2019, para regularizar situação funcional: MARCO AURÉLIO FAGUNDES ÂNGELO, MASP 1042763-1, MEDSS, NÍVEL III, GRAU C.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: RAFAEL MAYRINK FERREIRA, MASP 1378930-0, ANSS, NÍVEL I, GRAU B.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

coloca, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Saúde à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 027/2018, para regularizar situação funcional: NAGIB NEVES ABDO, MASP 363186-8; MÉDICO DA ÁREA DE GESTÃO E ATENÇÃO À SAÚDE IV/C.

24 1367993 - 1

Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 58, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – O caput e o inciso V do art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

(...)

V – cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos, clínicas de estética, salões de beleza e barbearias;”

Art. 2º – O inciso II e o § 2º do art. 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

II – restringir visitas a centros de convivência de idosos e serviços de acolhimento institucional de idosos;

§ 2º – Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos de que tratam os incisos IV e V deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e a ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por dez metros quadrados.”

Art. 3º – O inciso III do parágrafo único do art. 8º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo parágrafo único acrescido dos seguintes incisos VI, VII e VIII:

“Art. 8º – (...)

Parágrafo único – (...)

III – manutenção de distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por dez metros quadrados;

(...)

VI – estabelecer, como regra, regime de trabalho remoto para as atividades administrativas, ressalvada a necessidade de manutenção de escala mínima, quando imprescindível;

VII – manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves;

VIII – instituir regime de teletrabalho para todos os colaboradores que façam parte de grupos potencialmente mais vulneráveis à COVID-19, em especial, pessoas maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas.”

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA

Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEÔNIDAS OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

EDELVES ROSA LUNA

Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO

Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA

Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA

Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel

Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA

Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel

Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 59, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – O Anexo a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 2º – Até 27 de junho de 2020, o Anexo desta deliberação será revisto pelo Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 com vistas à eventual regresso de fase nas seguintes macrorregiões:

I – Leste-Sul;

II – Norte;

III – Sul.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA

Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEÔNIDAS OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

EDELVES ROSA LUNA

Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO

Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado



RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 59, de 24 de junho de 2020)

“ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA		
	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 27/6/2020 A 4/7/2020)	EXPECTATIVA DE PROGRESSÃO OU DE REGRESSÃO DE FASE
Centro	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Centro-Sul	Onda branca: baixo risco	Onda verde: serviços essenciais (regressão de fase)	
Jequitinhonha	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Leste-Sul	Onda amarela: médio risco	Onda branca: baixo risco (regressão de fase)	
Nordeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Noroeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Norte	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	Expectativa de regressão para “Onda verde: serviços essenciais”
Oeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sudeste	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Sul	Onda branca: baixo risco	Onda branca: baixo risco	Expectativa de regressão para “Onda verde: serviços essenciais”
Triângulo-Norte	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Triângulo-Sul	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	
Vale do Aço	Onda verde: serviços essenciais	Onda verde: serviços essenciais	

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 60, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Escritório de Gestão de Leitos e dá outras providências.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica instituído o Escritório de Gestão de Leitos com o objetivo de gerir e monitorar as internações nos estabelecimentos hospitalares, públicos e complementares do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS-MG, enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

Parágrafo único – O Escritório de Gestão de Leitos, vinculado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde – SES, exercerá suas atribuições junto aos estabelecimentos hospitalares, públicos e complementares do SUS-MG.

Art. 2º – O Escritório de Gestão de Leitos será composto de:

I – três servidores da Superintendência de Redes de Atuação em Saúde da Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde – SRAS-SUBPAS;

II – dois servidores da Superintendência de Regulação da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde – SR-SUBREG;

III – um servidor do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais – CIEVS MINAS da Subsecretaria de Vigilância em Saúde – SUBVS;

IV – um servidor de especialidade médica;

V – um servidor com referência em software de Estatística R;

VI – um servidor do Gabinete da SES.

Parágrafo único – O Secretário de Estado de Saúde atribuirá à chefia do Escritório de Gestão de Leitos a um dos membros de que trata este artigo.

Art. 3º – Compete ao Escritório de Gestão de Leitos:

I – monitorar a ocupação dos leitos e a implantação de novos leitos enquanto durar o estado de Calamidade Pública;

II – acompanhar, diariamente, o volume de internações e o censo hospitalar nos estabelecimentos hospitalares, públicos e complementares do SUS-MG;

III – verificar o fato motivador de ocupação de leitos com percentual superior a noventa por cento;

IV – verificar internações de pacientes com mais de vinte dias sem alta nos estabelecimentos hospitalares, públicos e complementares do SUS-MG;

V – monitorar e integrar as internações por COVID-19 e Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG com os exames de confirmação diagnóstica laboratorial;

VI – avaliar os dados de notificação e solicitação de exame laboratorial confirmatório para internações em razão de SRAG dos estabelecimentos hospitalares, públicos e complementares do SUS-MG;

VII – intervir junto aos estabelecimentos hospitalares, públicos e complementares do SUS-MG, que apresentam baixo percentual de dados de notificação e de solicitação de exame laboratorial confirmatório para internações em razão de SRAG ou COVID-19;

VIII – verificar o fluxo de internações por COVID-19 nos estabelecimentos hospitalares, públicos e complementares do SUS-MG, em função do Plano de Contingência Macrorregional, e constatar a ocorrência de concentração ou dispersão nos estabelecimentos hospitalares da região;

IX – cientificar o Gabinete da SES da necessidade de novos leitos em função do cenário epidemiológico e em consonância com o Plano de Contingência Macrorregional;

X – verificar eventual concentração de óbitos por COVID-19 em estabelecimentos hospitalares específicos;

XI – verificar, diariamente, a partir das altas taxas de ocupação, os estabelecimentos hospitalares que possuem leitos de UTI disponíveis e que não foram informados via SUSFácilMG;

XII – avaliar, semanalmente, a inserção de leitos UTI e clínicos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e manter os dados em banco de registros unificado;

XIII – realizar contato com os estabelecimentos hospitalares, públicos e complementares do SUS-MG para confirmar a disponibilidade de leitos para internação e a sua classificação como novo ou reclassificado;

XIV – verificar e atuar para que haja atualização dos leitos no SUSFácilMG;

XV – acompanhar, diariamente, a tramitação de habilitação de leitos, pelo Ministério da Saúde, nos estabelecimentos hospitalares, públicos e complementares do SUS-MG;

XVI – monitorar, semanalmente, os estabelecimentos hospitalares que tenham recebido os equipamentos do KIT UTI e indicar quais serão os próximos a receber, observado o disposto na Deliberação CIB-SUS nº 3.161, de 20 de maio de 2020.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2020

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEÔNIDAS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT’ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE BARCELOS SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LUIS OTÁVIO MILAGRE DE ASSIS
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão, respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 61, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 33, de 14 de abril de 2020, que afeta o imóvel que específica para fins de uso público como unidade hospitalar temporária – Hospital de Campanha – enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, na qualidade de PRESIDENTE DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe conferem os §§ 6º e 7º do art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam acrescentados à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 33, de 14 de abril de 2020, os seguintes art. 1º-A e art. 1º-B:

“Art. 1º-A – Ficam autorizadas a instalação e o funcionamento da unidade hospitalar temporária – Hospital de Campanha – de forma escalonada e gradual, conforme orientação do Centro de Operações de Emergência em Saúde – Coes-MINAS – COVID-19, considerando a situação de propagação da pandemia causada pelo Coronavírus.

§ 1º – A instalação e o funcionamento do Hospital de Campanha se dará mediante as seguintes modalidades de execução de serviços:

I – direta;

II – indireta, por meio de contrato de gestão com Organização Social – OS.

§ 2º – Enquanto não efetivada a execução do serviço na modalidade indireta a que se refere o inciso II do § 1º, caberá ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão indicar o responsável pela gestão hospitalar do Hospital de Campanha.

§ 3º – A instalação e funcionamento do Hospital de Campanha serão custeados com recursos decorrentes de programações incluídas na lei orçamentária anual ou nas leis autorizativas de créditos adicionais.

§ 4º – O Hospital de Campanha funcionará, inicialmente, por três meses, podendo esse prazo ser prorrogado sempre que necessário e enquanto durar o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, causada por Coronavírus.

Art. 1º-B – Os serviços de instalação e funcionamento do Hospital de Campanha observarão as diretrizes a serem definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES.”

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 24 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde, ad referendum do Comitê Extraordinário COVID-19





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião

8º REUNIÃO DO GRUPO EXECUTIVO DO PLANO MINAS CONSCIENTE

DATA:	LOCAL:	INÍCIO:	TÉRMINO:
23/06/2020	Edifício Tiradentes / 4º andar - Cidade Administrativa	14:00	15:30

MEMBROS PRESENTES	ÓRGÃO
Marcel Dornas Beghini - Secretário-Geral Adjunto do Estado	SGG
Douglas Augusto Oliveira Cabido - Subsecretário de Desenvolvimento Regional	Sede
Ronaldo Cesar Antunes de Oliveira - Coordenador Especial da Consultoria Técnico-Legislativa	CTL
João Márcio Silva de Pinho - Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde	SES
Raphael Rodrigues Ferreira - Chefe de Gabinete da Consultoria Técnico-Legislativa	CTL
Juliano Fisicaro Borges – Chefe de gabinete da Secretaria de Governo	Segov
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda	SEF

Encaminhamento:

1. Análise quanto aos encaminhamentos do Coes em relação as ondas nas regiões;

O Grupo executivo iniciou a reunião tendo acesso ao Relatório Técnico nº 7/SES/COES MINAS COVID-19/2020, emitido pelo Centro de Operação de Emergências em Saúde – COES-Minas.

Foram apresentados, inicialmente, os dados relativos às projeções de casos. Para acompanhamento da evolução da pandemia em Minas Gerais, são realizadas estimativas periódicas. O pico atual previsto para o estado é de 15/07, um dia a mais do que o previsto na semana anterior. O comportamento dos casos tem acompanhado à previsão, sendo que estamos caminhando em direção a este pico. Acompanhou-se a possibilidade de um possível colapso no sistema de saúde, que, com os dados desta semana, poderia ter início em 29 de junho, quatro dias a mais do que a previsão do mês anterior, devido à abertura de leitos que houve nesta semana. Ressaltou-se que a metodologia leva em conta apenas o volume de leitos disponíveis

atualmente e a estimativa de internações necessárias, não fazendo uma análise crítica sobre o dado, sendo, neste momento, um marco de monitoramento e não uma previsão exata de esgotamento.

O grupo analisou a situação em todas as macrorregiões, conforme apresentação do COES, avaliando o quadro, caso a caso. Foi acompanhado ainda a evolução da positividade de teste da rede pública (RT-PCR), que tem subido de forma progressiva, já tendo alcançado o patamar de 33%, e estando em 31% atualmente, comparado ao percentual de 2% que foi alcançado inicialmente, em março.

Com relação aos indicadores, os dados da semana apontaram que houve piora na maior parte das macrorregiões, no tocante à incidência do novo coronavírus, com exceção das regiões Triângulo do Norte, Centro e Oeste. No tocante à ocupação, houve flutuações, positivas ou negativas, a depender da macrorregião, mas com tendências de aumento, como por exemplo na macro Centro.

Ao conjugar ambos eixos do indicador, verificou-se que a situação se alterou em algumas regiões, mas todas permaneceram com o mesmo grau de risco.

Com relação ao Rt, constatou-se que houve flutuação dos valores, sendo que houve uma melhora no indicador agregado, de Minas Gerais, mas piora em diversas macros como Jequitinhonha, Leste, Leste do Sul e Sudeste.

Agregando ambos indicadores, bem como os balizadores – Comportamento da curva de novos casos, Taxa de Mortalidade em crescimento exponencial (dobragem a cada 3 semanas) e Crescimento por 2 semanas consecutivas do TMA da macro Centro, que atingiu seu valor máximo desde o início do Programa – vislumbra-se que são encontradas apenas situações críticas no estado. Ou seja, não há nenhuma macro com situação esperada ou de alerta, na visão do COES.

Assim, o COES indicou que neste momento o mais adequado seria um retrocesso de todo o estado para a onda verde, principalmente tendo em vista o caminho em direção a um possível colapso do sistema assistencial. Tal posicionamento foi acompanhado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Já os demais participantes concordaram com o retrocesso de ondas nas macro regiões Centro Sul e Leste do Sul, enquanto para as regiões Norte e Sul indicam a manutenção da atual onda, porém com viés de retrocesso.

Desta forma, a sugestão de encaminhamento para o comitê extraordinário é de:

- Leste do sul: retorno à onda branca, com viés de retrocesso;**
- Centro-sul: retorno à onda verde;**
- Norte e Sul: manutenção na onda branca, com viés de retrocesso;**
- Para as demais macros: manutenção na onda atual (verde).**

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, razão pela qual foi lavrada a presente ata e assinada pelos membros deste Grupo Colegiado.

Douglas Augusto Oliveira Cabido

Subsecretário de Desenvolvimento Regional

Ronaldo Cesar Antunes de Oliveira

Coordenador Especial da Consultoria Técnico- Legislativa

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral Adjunto do Estado

Juliano Fisicaro Borges
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo

João Márcio Silva de Pinho

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde

Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Augusto Oliveira Cabido, Subsecretário(a)**, em 23/06/2020, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dornas Beghini, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 23/06/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Secretário de Estado Adjunto de Fazenda**, em 23/06/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 23/06/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Fisicaro Borges, Chefe de Gabinete**, em 23/06/2020, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo César Antunes de Oliveira, Coordenador(a)**, em 23/06/2020, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15752078** e o código CRC **442042A5**.

Referência: Processo nº 1220.01.0001740/2020-07

SEI nº 15752078



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Centro de Operações Emergenciais em Saúde - COVID-19

Relatório Técnico nº 7/SES/COES MINAS COVID-19/2020

PROCESSO Nº 1320.01.0054492/2020-13

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 07 – COES

Assunto: 1) Atualização da metodologia do indicador da Taxa de Incidência de Covid-19 e 2) Análise dos indicadores (balizadores e classificatórios) propostos para o monitoramento do Distanciamento Social Ampliado (DSA)

Interessado: Grupo Executivo do Plano Minas Consciente e Comitê Extraordinário COVID-199

Data: 22 de junho de 2020

O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES-MINAS-COVID-19), no âmbito de sua competência, apresenta neste documento a proposta de atualização dos indicadores de saúde, bem como a metodologia e resultados das análises técnicas dos indicadores epidemiológicos e assistenciais.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Minas Consciente apresenta, na sua metodologia, que o Coes Minas Covid-19 possui a competência para definição dos indicadores epidemiológicos e assistenciais visando subsidiar a tomada de decisão do Comitê Extraordinário COVID-19 no que diz respeito a liberação de uma nova onda, manutenção ou regresso à uma situação anterior. Anteriormente, o Coes propôs cinco indicadores, sendo três balizadores e dois classificatórios, como apresentado no **quadro 1**

Indicadores	Tipo	Interpretação	Parâmetro utilizado pelo COES
Taxa de mortalidade por covid-19	Balizador	Estima o risco de morte e dimensiona a sua magnitude como problema de saúde pública em determinada população	Avaliação Estadual
Comportamento da curva de casos confirmados e estimados	Balizador	Alterações identificadas no comportamento esperado de infecção pela COVID-19, dado estimativas realizadas em 21 de abril de 2020, é indicativo de aceleração da infecção e, conseqüente, requer mudanças no planejamento de ações e serviços de saúde.	Avaliação Estadual
Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adultos com CIDs SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave)	Balizador	O indicador reflete a pressão sobre o sistema de saúde para resposta à solicitação de internações em leitos de UTI Adulto.	Avaliação por Macrorregião
Taxa de incidência de covid-19 por ocupação de leitos	Classificatório	É possível localizar em uma matriz de risco, qual é a real situação das Macrorregiões, tanto em relação à incidência quanto a leitos, pois uma variável afeta diretamente a outra.	Situação Esperada  Situação de Alerta  Situação Crítica 
Média dos últimos 7 dias do número de reprodução (Rt), calculado com base nos casos confirmados	Classificatório	O indicador estima o número de pessoas contaminadas por cada indivíduo que contrai a COVID-19, quantificando a velocidade de propagação da doença.	Situação Esperada  Situação de Alerta  Situação Crítica 

Fonte: Sala de Situação/ SubVS/SES-MG

Para fins de interpretação dos indicadores, no âmbito da saúde, o COES Minas COVID-19, classificará a Macrorregião de Saúde pelo indicador que apresentar maior alerta, ou seja:

- Se pelo menos um indicador estiver “Situação Crítica”, a Macrorregião de Saúde será classificada como “Situação Crítica”;
- Se pelo menos um indicador da Macrorregião estiver na “Situação de Alerta” e o outro em “Situação Esperada”, a Macrorregião será classificada Situação de Alerta”.

O quadro 2 apresenta os critérios adotados pelo COES Minas Covid-19 em sua análise, e faz a relação com os critérios adotados pelo Comitê Extraordinário Covid-19 conforme metodologia do Plano Minas Consciente. As observações descritas são orientações que o COES propõe para subsidiar a tomada de decisão.

Quadro 2: Parâmetros de avaliação dos indicadores pelos critérios, combinação de indicadores, avaliação e observações. Coes Minas Covid-19

Interpretação utilizada pelo COES	Combinação de indicadores	Avaliação do Comitê Extraordinário	Observação do COES
Situação Esperada	Dois indicadores classificatórios EM VERDE	Comitê define o avanço à uma nova onda;	As instâncias superiores deverão avaliar também os indicadores balizadores e outros critérios (Ex.: IAT 4*)
Situação de Alerta	Um indicador EM AMARELO e outro indicador EM VERDE	O comitê deverá avaliar o avanço à uma nova onda;	
	Ambos indicadores EM AMARELO	O comitê define alerta, mantendo a onda atual;	
Situação Crítica	Pelo menos 1 (um) indicador em VERMELHO	O comitê deverá avaliar retrocesso à uma onda anterior;	
	Dois indicadores em VERMELHO	O comitê define retrocesso à uma onda anterior.	

* Índice de Atratividade 4 (IAT-4)IBGE que mede o deslocamento intermunicipal dos indivíduos por demanda por serviços de saúde de alta complexidade que podem exigir internação

Com o objetivo de qualificar a análise do cenário epidemiológico das macrorregiões de saúde propomos a atualização da metodologia do indicador da Taxa de Incidência por Covid-19 ao escopo do Plano Minas Conscientes.

2- INDICADORES

2.1 Taxa de Incidência de Covid-19 por ocupação de leitos

A taxa de incidência de COVID-19 é definida como o número de casos novos da doença dividido pela população em risco (população estimada MG FJP 2020) em Minas Gerais durante um tempo especificado (por ano ou mês ou semana de sintomas).

Esta taxa permite calcular a probabilidade de que exista uma mudança no padrão de adoecimento em determinado tempo. Em termos epidemiológicos, é denominado "risco". O risco é a probabilidade de mudança de padrão de adoecimento da população de interesse (mineira por território de residência) em determinado intervalo (por ano ou mês ou semana de início de sintomas).

ATUALIZAÇÃO: Anteriormente, a taxa de incidência de Covid-19 era calculada utilizando o somatório dos casos confirmados nos últimos 14 (quatorze) dias, a partir de hoje, dia 22/06/2020, a taxa de incidência será calculada utilizando o somatório dos casos dos últimos 7 (sete) dias.

2.1.1) Taxa de ocupação de leitos UTI adultos por Macrorregião de Saúde

A proporção de leitos de UTI adulto ocupados é a relação entre o número de pacientes internados que demandaram terapia intensiva (UTI Adulto) e o quantitativo de leitos SUS disponíveis no estabelecimento de saúde. O indicador reflete a capacidade de resposta do sistema de saúde para atendimento às demandas por leitos de terapia intensiva.

O fator de ponderação, calculado a partir da divisão entre o número de leitos por mil habitantes da macro pela média do Estado de Minas Gerais e limitado a 1,0, busca qualificar a análise, uma vez que um percentual de ocupação de 90% em uma região com 100 leitos indica uma região menos vulnerável do que outra com percentual de ocupação de 50%, mas apenas 2 leitos disponíveis.

Assim, o fator de ponderação visa mitigar essa vulnerabilidade das macrorregiões que possuem poucos leitos, sendo o fator de ponderação tanto melhor quanto mais próximo de 1,0 e pior abaixo de 1,0.

ATUALIZAÇÃO: Anteriormente a fonte de informação para calcular taxa de ocupação de leitos UTI adultos eram os leitos cadastrados no Sistema Estadual de Regulação Assistencial de Minas Gerais (SUSFácil) que conta na sua base de dados com informações dos registros das ofertas de serviços de saúde, que deverá ser realizado pelo prestador.

Entretanto a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA-BH) instituiu a Central de Internação como porta de entrada de seu sistema hospitalar, tendo a importante função de mediadora das internações. Foi atribuído à Central de Internação o papel de controlar a capacidade instalada, os leitos disponíveis na rede assistencial, a ocupação de vagas e a viabilização do acesso aos procedimentos de média e alta complexidade e às internações.

Sendo o município de Belo Horizonte o maior detentor de leitos em Minas Gerais com o Maior Índice de Atratividade 4 (IAT-4) pelos seus serviços de saúde de alta complexidade. A equipe da Sala de Situação solicita que os dados referentes aos leitos de UTI adulto ocupados no município de Belo Horizonte sejam consultados pelo Painel de Monitoramento da Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

2.2 R(t) = número de reprodução médio

O Rt, é uma medida estatística que simula a rapidez com que o vírus está sendo transmitido. É o número médio de pessoas que são infectadas por uma pessoa infecciosa. Se o Rt estiver acima de 1,0, o vírus se espalhará rapidamente. Quando Rt estiver abaixo de 1,0, o vírus irá parar de se espalhar.

Dessa forma, calcular o (Rt) por macrorregião de saúde mostrará a taxa de reprodução efetiva do vírus calculada para cada localidade. Permite estimar quantas infecções secundárias provavelmente ocorrerão a partir de uma única infecção em uma área específica.

Para avaliação, foi computada a média do Rt calculado para os últimos 7 dias. Valores até 1,0 foram considerados "Situação Esperada", valores entre 1,0 e 1,2 foram considerados como "Situação de Alerta" e para um Rt maior que 1,2, é considerada "Situação Crítica".

2.3 Comportamento da curva de casos confirmados e estimados

A SES-MG, em parceria com pesquisadores, produz semanalmente estimativas de novos casos de infecção pela COVID-19 considerando o padrão observado no Brasil ("MG tendência BRA") e o comportamento observado em Minas Gerais ("MG tendência MG"). Essas estimativas são contrastadas com os dados observados a fim de direcionar os esforços para mitigação dos efeitos da pandemia.

Dado um possível cenário de abertura do comércio, para fins de identificação de mudança no comportamento do ritmo de infecção, a estimativa realizada em 21 de abril de 2020 será tomada como baseline e comparada diariamente com os dados observados.

Como Minas Gerais possui comportamento melhor do que observado na média nacional quanto a progressão da pandemia, as estimativas de novos casos considerando o padrão "MG tendência MG", até o momento, produz resultados mais otimistas.

Alterações identificadas no comportamento esperado de infecção pela COVID-19, dado estimativas realizadas em 21 de abril de 2020, é indicativo de aceleração da infecção e, conseqüente, requer mudanças no planejamento de ações e serviços de saúde.

2.4) Taxa de mortalidade por covid-19

A taxa de mortalidade por COVID-19 representa uma fonte fundamental de informação demográfica, geográfica e categorizada de morte. Pode ser usada para quantificar os problemas de saúde e determinar ou monitorar prioridades ou metas em saúde.

Esta taxa permite estimar o risco de indivíduos com diagnóstico positivo para COVID-19 morrerem durante assistência clínica. A análise desta estimativa no tempo e por diferentes subgrupos etários, raça, categoria profissional e outros permite monitorar a magnitude do indicador e obter evidências preliminares da efetividade de políticas, programas e intervenções que visam a prevenção de óbitos. Seu resultado pode ser influenciado pela

estrutura de cada subgrupo e/ou por fatores socioeconômicos se comparado outras populações.

2. Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adultos com CIDs SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave)

Mediana do tempo transcorrido entre a solicitação de internação em leitos de UTI Adulto e internação efetivada (CIDs SRAG), mensurado em horas. O indicador reflete a pressão sobre o sistema de saúde para resposta à solicitação de internações em leitos de UTI Adulto.

Parâmetros:

Dado a heterogeneidade dos territórios quanto o tempo mediano de atendimento às solicitações de internações - medido pelo desvio padrão (DP = 56,93 horas) - é preciso adotar parâmetros diferenciados de acordo com o território. Para definição dos parâmetros macrorregionais, foi considerado a mediana do tempo transcorrido entre solicitação e internação observada em 2019. Desta forma, os indicadores semanais de monitoramento (TMA 2020) 1 devem ser contrastados com os indicadores observado em 2019 (TMA 2019) no mesmo período, para tomada de decisão.

[1] TMA = Tempo médio de atendimento

3 ANÁLISE

3.1 Indicadores CLASSIFICATÓRIOS:

3.1.1 Taxa de Incidência de Covid-19 por ocupação de leitos

Quadro 3: Apresentação da taxa de incidência por Macrorregião de Saúde.

Quadro 3: Apresentação da taxa de incidência por Macrorregião de Saúde.

Macro Região	Casos confirmados nos últimos 7 dias	Taxa de incidência por 100 mil habitantes (14/06/2020)*	Taxa de incidência por 100 mil habitantes (21/06/2020)	Quartil
Centro	1.897	34,5	28,5	3° Quartil
Centro Sul	196	18,4	24,6	2° Quartil
Jequitinhonha	55	3,9	13,3	1° Quartil
Leste	306	21,6	43,5	4° Quartil
Leste do Sul	180	15,0	25,6	2° Quartil
Nordeste	292	24,7	34,5	3° Quartil
Noroeste	187	21,5	26,3	2° Quartil
Norte	248	13,8	14,5	1° Quartil
Oeste	125	19,6	9,6	1° Quartil
Sudeste	808	27,1	48,0	4° Quartil
Sul	597	11,4	21,1	1° Quartil
Triângulo do Norte	417	103,7	32,1	3° Quartil
Triângulo do Sul	310	27,7	39,3	4° Quartil
Vale do Aço	876	51,4	103,0	4° Quartil
Minas Gerais	6.494	29,8	30,5	-

Fonte: Boletim Epidemiológico SES/MG e SUSfacil/*município de Uberaba não utiliza o SUSfacil MG e não enviou os dados sobre ocupação de leitos.

Quadro 4: Taxa de ocupação de leitos UTI adultos por Macrorregião de Saúde.

Macro Região	Dados de 14/06/2020			Dados de 21/06/2020				
	Leitos UTI Adulto	Ocupação dos Leitos (%)	Ocupação de Leitos Ponderada	Leitos UTI Adulto	Ocupação dos Leitos (%)	Leitos por Mil Hab	Fator de Ponderação	Ocupação Ponderada
Centro	1235	83,6%	83,6%	1001	85,5%	0,15	1,00	85,5%
Centro Sul	126	85,7%	85,7%	126	88,1%	0,16	1,00	88,1%
Jequitinhonha	20	95,0%	100,0%	36	69,4%	0,09	0,68	100,0%
Leste	40	87,5%	100,0%	40	92,5%	0,06	0,45	100,0%
Leste do Sul	92	71,7%	71,7%	95	58,9%	0,13	1,00	58,9%
Nordeste	37	94,6%	100,0%	37	97,3%	0,04	0,34	100,0%
Noroeste	73	75,3%	90,4%	63	73,0%	0,09	0,69	100,0%
Norte	233	56,7%	56,7%	233	57,9%	0,14	1,00	57,9%
Oeste	169	82,8%	82,8%	179	76,0%	0,14	1,00	76,0%
Sudeste	339	89,4%	89,4%	366	89,3%	0,22	1,00	89,3%
Sul	438	88,8%	88,8%	472	77,8%	0,17	1,00	77,8%
Triângulo do Norte	188	100,0%	100,0%	191	100,0%	0,15	1,00	100,0%
Triângulo do Sul	*	*	*	*	*	*	*	*
Vale do Aço	128	100,0%	100,0%	133	100,0%	0,16	1,00	100,0%

Fonte: Boletim Epidemiológico SES/MG e SUSfacil/*município de Uberaba não utiliza o SUSfacil MG e não enviou os dados sobre ocupação de leitos.

Quadro 5 - Faixa de corte da taxa de incidência e taxa de ocupação de leitos

Valor de Corte	
21,9 (1º Quartil)	40%
27,4 (2º Quartil)	70%
38,1 (3º Quartil)	90%

Figura 1 – Distribuição das Macrorregiões de saúde na matriz de risco do indicador da taxa de incidência por ocupação de leitos

INDICADOR DE INCIDÊNCIA X OCUPAÇÃO DE LEITOS PONDERADA					
TAXA DE INCIDÊNCIA DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19	4º quartil		SUDESTE	LESTE TRIÂNGULO DO SUL* VALE DO AÇO	
	3º quartil		CENTRO	NORDESTE TRIÂNGULO DO NORTE	
	2º quartil	LESTE DO SUL	CENTRO SUL	NOROESTE	
	1º quartil	NORTE	OESTE SUL	JEQUITINHONHA	
		<40%	40-69%	70-90%	>90%
PROPORÇÃO DE LEITOS OCUPADOS PONDERADO PELO Nº DE LEITOS POR MIL HABITANTES					

Fonte: Sala de Situação SES/MG

*município de Uberaba não utiliza o SUSfacilMG e não enviou os dados sobre ocupação de leitos.

1. Rt = número de reprodução médio

Parâmetro:

Indicador	Parâmetro	Ação
Rt = número de reprodução médio	$R_t \leq 1,0$	
	$1,0 < R_t \leq 1,2$	
	$R_t > 1,2$	

Resultado:

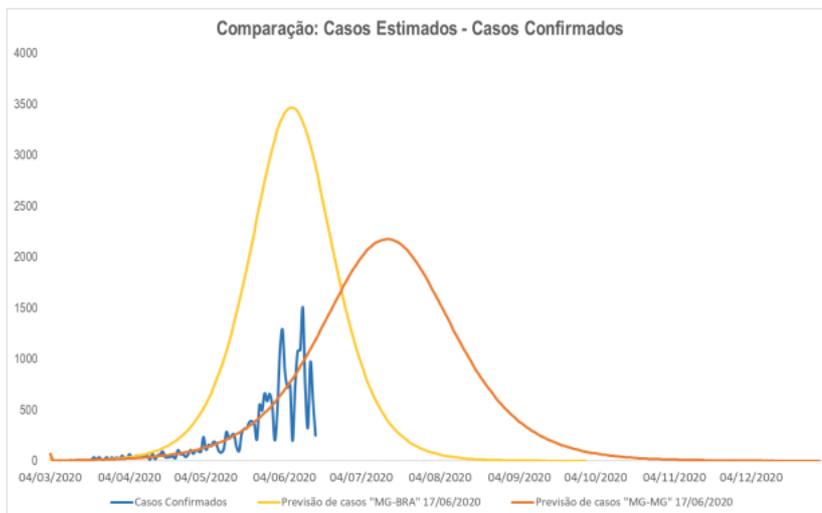
Macro	Período Anterior	Período Atual
	Média entre 06/06 e 12/06	Média entre 14/06 e 20/06
Centro	1,16	0,92
Centro Sul	1,08	1,08
Jequitinhonha	1,60	1,84
Leste	1,17	1,30
Leste do Sul	1,10	1,34
Nordeste	1,23	1,19
Noroeste	0,92	0,83
Norte	1,44	1,37
Oeste	1,31	0,82
Sudeste	1,14	1,27
Sul	1,17	1,10
Triângulo do Norte	1,44	1,14
Triângulo do Sul	1,16	1,12
Vale do Aço	1,18	1,28
Minas Gerais	1,15	1,06

4. Indicadores Balizadores:

4.1) Comportamento da curva de casos confirmados e estimados

A análise da curva de casos confirmados indica proximidade com a tendência de Minas Gerais para os casos estimados, cujo pico de casos é previsto para meados de julho.

Figura 2 – Comparação dos casos estimados e casos confirmados. Minas Gerais, 2020

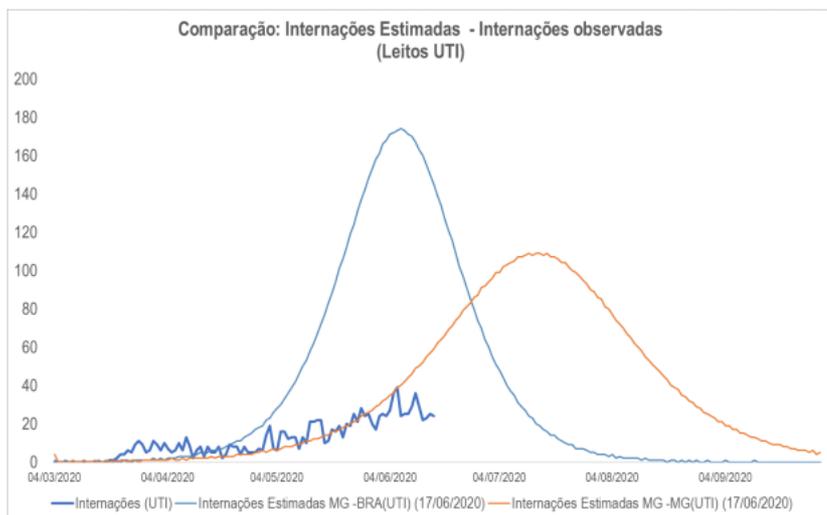


Fonte: MFFF/SES-MG

Foi realizada uma análise adicional para estimar quando a ocupação de leitos de UTI e clínicos na rede pública.

Com relação às internações em leitos de UTI, os dados observados oscilam entre duas projeções realizadas (Figura 3,) mas com certa “aderência” à estimativa “MG tendência MG”, enfatiza-se que os hospitais localizados em Belo Horizonte utilizam o SUSfácil, entretanto, em geral, não são realizadas transferências (dentro do mesmo hospital) de leito clínico para leito de terapia, o que representa um viés nas estimativas.

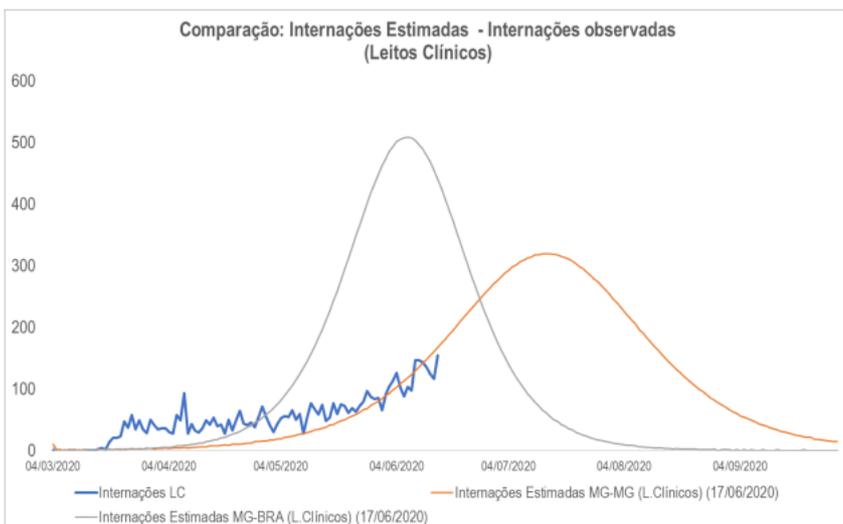
Figura 3 – Estimativa de internações (tendência Brasil e tendência MG) e internações realizadas em leitos UTI. Minas Gerais, 2020



Fonte: SES-MG/SUSfácilMG

As projeções de leitos clínicos (seja tendência MG ou tendência BRA) começaram a ter um bom ajuste com os dados observados (Figura 4), mas é preciso acompanhar a tendência dos próximos dias. Sugere-se que nas análises para leitos clínicos seja utilizada a opção mais conservadora: “MG tendência BRA”, além de intensificar a orientação de coleta de amostra de pacientes hospitalizados com CID de COVID-19.

Figura 4 – Estimativa de internações (tendência Brasil e tendência MG) e internações realizadas em leitos Clínicos. Minas Gerais, 2020



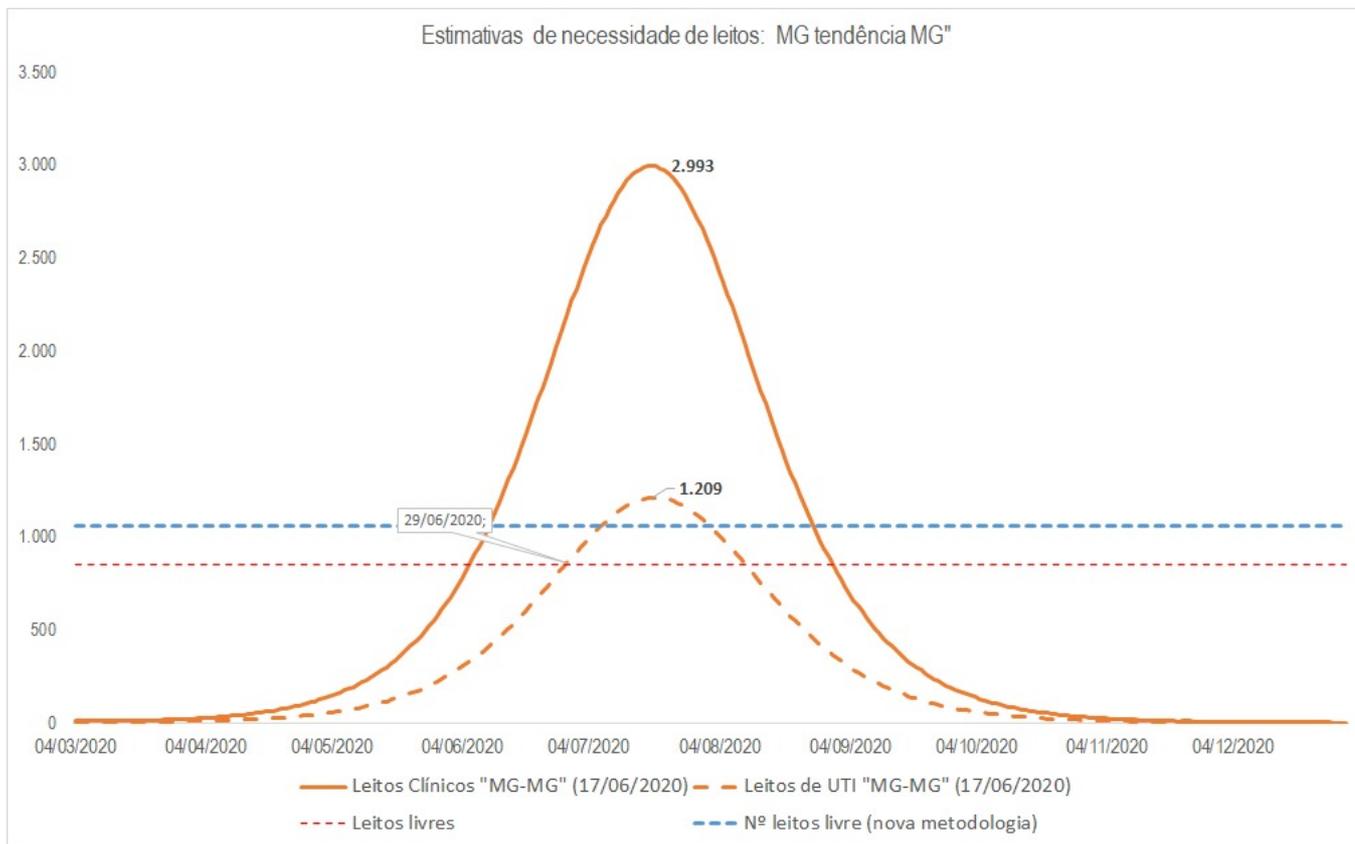
Fonte: SES-MG/SUSfácilMG

Foi realizada uma estimativa quando a ocupação de leitos de UTI na rede pública atingiria o nível máximo, de 100%. Para a definição dos leitos livres, considerou-se a taxa de ocupação e o quantitativo de leitos de UTI em Minas Gerais.

Trata-se de uma medida hipotética que não tem pretensão de prever com exatidão o esgotamento dos leitos, uma vez que o número de leitos livres depende da dinâmica de utilização de leitos de UTI e transcorrer da pandemia.

A estimativa indica que o esgotamento do número de leitos de UTI na rede pública poderia ocorrer no dia 29/06/2020, o que é um sinal de alerta para todo o Estado de Minas Gerais.

Figura 5 – Estimativa da necessidade de leitos pela tendência de casos MG.



Fonte: SES-MG/SUSfácilMG

4.2) Taxa de mortalidade por covid-19

Figura 5 – Taxa de mortalidade por Covid-19. Minas Gerais, 2020

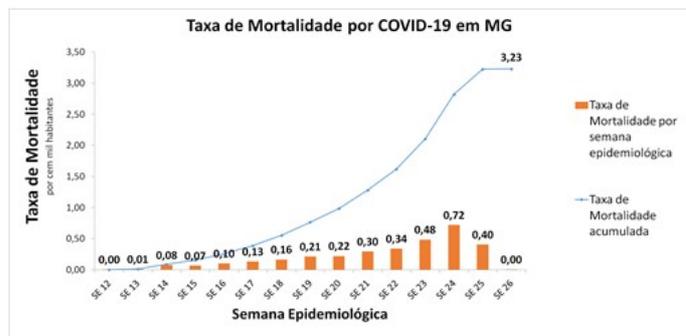
Fonte: Sala de Situação/SubVS/ SES/MG

4.3 Mediana do tempo para atendimento às solicitações de internações em leitos de UTI – adultos com CIDs SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave)

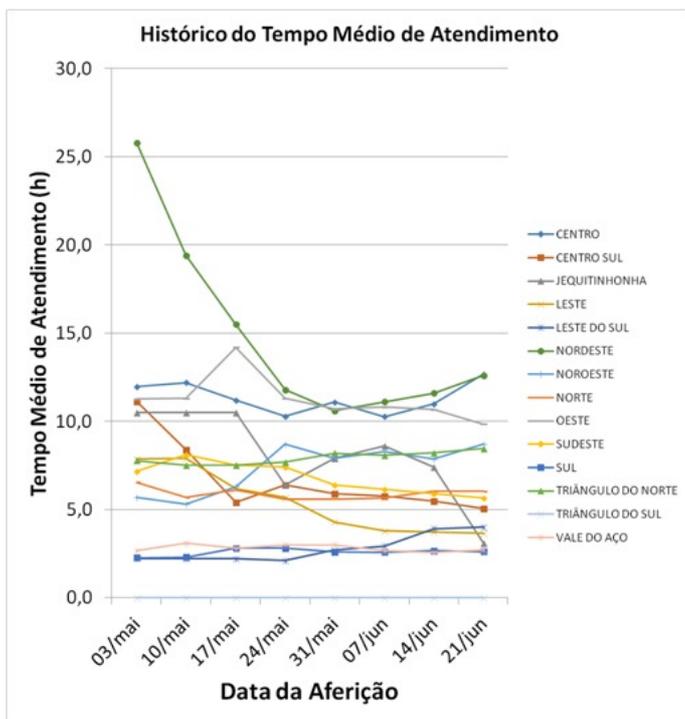
Figura 5 – Histórico da mediana do tempo para atendimento - adultos com CIDs SRAG, 2020

4.2) Taxa de mortalidade por covid-19

Figura 5 – Taxa de mortalidade por Covid-19. Minas Gerais, 2020



Fonte: Sala de Situação/SubVS/ SES/MG



Fonte: Boletim Epidemiológico SES/MG e SUSfacil

*município de Uberaba não utiliza o SUSfacilMG e não enviou os dados sobre ocupação de leitos.

6 -Evolução da Positividade de Teste PCR-Molecular da Rede Pública

Para critérios de avaliação da circulação da doença no estado, analisamos os resultados dos testes PCR realizados nos laboratórios da rede pública estadual. Verificamos um aumento dos casos positivos de Covid-19 desde março a junho de 2020.

Utilizamos os parâmetros abaixo para realizar a análise.

Parâmetro	Situação
Positividade \leq 10%	Esperada
10% < Positividade \leq 20%	Alerta
Positividade > 20%	Crítica

Figura 6 – Evolução dos resultados positivos de teste PCR-Molecular realizados na rede pública por semana. Minas gerais, 2020

Figura 6 – Evolução dos resultados positivos de teste PCR-Molecular realizados na rede pública por semana. Minas gerais, 2020



Fonte: Eixo laboratórios/SubVS/SES-MG

Fonte: Eixo laboratórios/SubVS/SES-MG

5) Resultado dos indicadores

Macrorregião	Indicador 1	Indicador 2	Balizadores	Análise da positividade de exames da FUNED	Situação (25/05/2020)	Situação (01/06/2020)	Situação (08/06/2020)	Situação (15/06/2020)	Situação (22/06/2020)	
Centro	Red	Green	Comportamento da curva de novos casos acompanhando a previsão de pico no dia 15/07/2020 (daqui a 24 dias); Taxa de Mortalidade em crescimento exponencial (dobragem a cada 3 semanas); Crescimento por 2 semanas consecutivas do TMA da macro Centro, que atingiu seu valor máximo desde o início do Programa.	31% de Positividade	Alerta	Alerta	Crítica	Crítica	Crítica	
Centro Sul	Yellow	Yellow			Alerta	Crítica	Alerta	Alerta	Alerta	Crítica
Jequitinhonha	Red	Red			Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
Leste	Red	Red			Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
Leste Do Sul	Yellow	Red			Alerta	Alerta	Crítica	Alerta	Alerta	Crítica
Nordeste	Red	Yellow			Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
Noroeste	Red	Green			Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
Norte	Green	Red			Esperada	Esperada	Alerta	Crítica	Crítica	Crítica
Oeste	Yellow	Green			Crítica	Crítica	Alerta	Crítica	Crítica	Crítica
Sudeste	Red	Red			Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
Sul	Yellow	Yellow			Alerta	Alerta	Alerta	Alerta	Alerta	Crítica
Triângulo do Norte	Red	Yellow			Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
Triângulo do Sul*	Red	Yellow			Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
Vale do Aço	Red	Red	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica		

6 - Classificação semanal

A classificação final de cada Macrorregião obedece os resultados dos indicadores de forma conservadora. Ou seja, o resultado final corresponde ao resultado mais restritivo entre os dois indicadores.

Figura 7: Distribuição da classificação por Macrorregião de Saúde conforme análise de risco.

Macrorregião	08 DE MAIO DE 2020	13 DE MAIO DE 2020	20 DE MAIO DE 2020	28 DE MAIO DE 2020	3 DE JUNHO DE 2020	10 DE JUNHO DE 2020	17 DE JUNHO DE 2020	Situação/ indicação COES
	DELIBERAÇÃO DO COMITE EXTRAORDINARIO COVID-19 N° 42	DELIBERAÇÃO DO COMITE EXTRAORDINARIO COVID-19 N° 45	DELIBERAÇÃO DO COMITE EXTRAORDINARIO COVID-19 N° 50	DELIBERAÇÃO DO COMITE EXTRAORDINARIO COVID-19 N° 51	DELIBERAÇÃO DO COMITE EXTRAORDINARIO COVID-19 N° 54	DELIBERAÇÃO DO COMITE EXTRAORDINARIO COVID-19 N° 56	DELIBERAÇÃO DO COMITE EXTRAORDINARIO COVID-19 N° 57	22 de JUNHO de 2020
CENTRO	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca	Onda Amarela	Onda Amarela	Onda Branca	Onda Verde	Diante dos resultados dos indicadores balizadores e da análise de positividade da FUNED, o COES recomenda que todas as Macros retornem para a onda verde, podendo avançar para a onda branca apenas após nova análise dentro de 21 dias.
CENTRO SUL	Onda Verde	Onda Verde	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca**	Onda Branca	Onda Branca**	
JEQUITINHONHA	Onda Verde							
LESTE	Onda Verde							
LESTE DO SUL	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca	Onda Amarela	Onda Amarela	Onda Amarela**	Onda Amarela**	
NORDESTE	Onda Branca	Onda Verde						
NOROESTE	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca**	Onda Branca**	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	
NORTE	Onda Verde	Onda Verde*	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca	Onda Amarela	Onda Branca	
OESTE	Onda Verde							
SUDESTE	Onda Verde							
SUL	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca	Onda Branca**	
TRIANGULO DO NORTE	Onda Verde							
TRIANGULO DO SUL*	Onda Verde	Onda Verde*	Onda Verde*	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	Onda Verde	
VALE DO AÇO	Onda Verde							

Expectativa de progressão /** Expectativa de regressão /*** Ocorrência de Surto

5- CONCLUSÃO

Além dos indicadores classificatórios, o COES MINAS COVID-19 utiliza os indicadores balizadores para verificação de situações específicas e tomada de decisão verificando a situação epidemiológica da doença e a capacidade assistencial no estado. Nesse sentido, o comportamento da curva de casos confirmados e estimados, vem apresentando picos cada vez mais próximos cronologicamente, indicando crescimento consistente do número de casos no estado de Minas Gerais.

Alem disso houve aumento da positividade dos casos de Covid-19 testados pela metodologia de PCR nos laboratórios da rede estadual, passando para 30% de positividade nas últimas três semanas.

Dessa forma, considerando os indicadores classificatórios e balizadores apresentados neste parecer, o Coes Minas Covid -19 orienta o retorno de todas as 14 Macrorregiões de Saúde para a onda verde (serviços essenciais) e intensificar as orientações de isolamento social para a população, reprimindo aglomerações, tanto em estabelecimentos privados como bares, restaurantes e supermercados, bem como em espaços públicos, como parques e locais turísticos;

Dario Brock Ramalho
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Coordenador do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública

João Márcio Silva de Pinho
Chefe de Gabinete

Monique Fernanda Félix Ferreira
Diretora de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência

Janaína Passos de Paula
Diretora de Vigilância de Condições Crônicas



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Passos de Paula, Diretor(a)**, em 23/06/2020, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Monique Fernanda Felix Ferreira, Diretor(a)**, em 23/06/2020, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 23/06/2020, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15751142** e o código CRC **5055AF1F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Subsecretaria de Desenvolvimento Regional

Nota Técnica nº 6/SEDE/SUBDER/2020

PROCESSO Nº 1220.01.0002752/2020-37

RELATÓRIO ECONÔMICO

23/06/2020

1. Cenário Econômico MG:

A Fundação João Pinheiro – FJP realizou projeções para o Produto Interno Bruto (PIB) de Minas Gerais para este ano, com o estudo, foi possível prever três cenários possíveis para o comportamento de 57 atividades em meio aos reflexos da pandemia. A FJP prevê uma queda do Produto Interno Bruto (PIB) de 3,9% em um cenário-base, de 2,9% em um cenário otimista e de 4,9% em um cenário pessimista.

Segundo o estudo, o setor de comércio pode amargar uma queda no Valor adicionado ao PIB de até 11,9% por conta da crise sanitária. O levantamento traz alguns cenários, e, no mais otimista, a produção de riquezas pelo setor amargaria queda de 7% – a base seria uma redução de 9,4%.

Além do setor de comércio e serviço, que é o mais atingido pela pandemia, as quedas são expressivas para a indústria de transformação (-7,2% no PIB) e a construção civil (-5,4%). Enquanto estabelecimentos ligados à alimentação, que tiveram mais condições de trabalhar com a modalidade delivery, a redução pode chegar a 4,2%.

Os dados da FJP revelam também que a arrecadação com o ICMS, principal tributo estadual, pode sofrer uma queda de até 7,21%. Já a oferta de emprego deve recuar 9,34% em 2020.

O comércio varejista de Minas Gerais apresentou queda de 14,3% em abril na comparação com o mês de março, na série com ajuste sazonal. O setor seguiu a mesma tendência em todo o País, mostrando retrações acentuadas também nos demais estados.

Os dados foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A entidade traz, ainda, mais números que apontam para um recuo do segmento também em outras bases de comparação.

Quando se analisa o mês de abril deste ano com o mesmo período de 2019, o comércio varejista mineiro teve queda de 14,6%. Já na variação acumulada do ano, de janeiro a abril, a retração foi de 3,6% em relação ao mesmo período do ano passado e de 0,6% na variação acumulada de 12 meses.

Já em relação aos efeitos fiscais, as medidas de distanciamento social em combate ao novo coronavírus (Covid-19) continuam impactando fortemente os cofres públicos do Estado. A arrecadação de Minas Gerais somou R\$ 4,053 bilhões em maio, 2,57% a menos que em abril (R\$ 4,160 bilhões). Na comparação com o mesmo período do ano passado, quando os cofres arrecadaram R\$ 4,918 bilhões, a queda foi ainda maior e chegou a 17,58%.

Os dados são Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) e confirmam a tendência de um rombo grande no acumulado de 2020, quando já é esperado um déficit superior a R\$ 20 bilhões nas contas do Executivo mineiro. O valor estimado antes da pandemia era de R\$ 13,3 bilhões, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Para se ter uma ideia, entre janeiro e maio, a arrecadação estadual totalizou R\$ 26,992 bilhões, 5% a menos do que o observado nos mesmos meses de 2019, quando o montante foi R\$28,415 bilhões. Descontando a inflação oficial do País no período – medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) -, que foi de 1,88%, o recolhimento no Estado caiu, em termos reais, 6,88%.

Apenas o pagamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), o mais importante para os cofres públicos, totalizou R\$ 3,45 bilhões no mês passado, com recuo de 4,32% em relação a abril (R\$ 3,606 bilhões). Na comparação com igual época de 2019 (R\$ 4,094 bilhões) a retração foi de 15,73%.

Nos cinco meses de 2020, a arrecadação do ICMS no Estado somou R\$ 19,653 bilhões, o que respondeu por 72,8% da arrecadação total para o intervalo. Em relação à receita do imposto no mesmo período um ano antes

(R\$ 20,642 bilhões) o recuo foi de 4,79%. Descontado o IPCA do intervalo (4,94%), o resultado real foi -6,67%.

Já o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somou R\$ 184 milhões no quinto mês deste exercício, ficando praticamente estável em relação ao valor recolhido no mês anterior (R\$ 224 milhões), conforme as informações da SEF. Sobre igual período do ano passado a queda foi de 17,85%. No acumulado entre janeiro e maio, o recolhimento do imposto chegou a R\$ 4,704 bilhões.

Com a receita tributária, o recolhimento em Minas chegou a R\$ 3,837 bilhões no quinto mês deste exercício, 3,52% a menos que o montante do mês anterior, que ficou na casa dos R\$3,977 bilhões. A arrecadação de tributos correspondeu a 94,67% do total do período. Em relação ao valor recolhido com tributos no mesmo mês de 2019 (R\$4,636 bilhões), houve baixa de 17,23%.

Os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, em Minas Gerais, apresentaram, durante os 04 primeiros meses do ano, um saldo negativo de 107.282 de vagas de trabalho.

No cenário otimista, serão mais 248 mil demissões, o que somadas à dispensa de 320 mil pessoas no primeiro trimestre pode resultar em 568 mil desocupados a mais no estado este ano na comparação com 2019. Já no cenário intermediário podem ser demitidos 745 mil trabalhadores. Enquanto no cenário pessimista serão 957.056 postos de trabalho a menos neste ano. Os números significam que o mercado de trabalho em Minas pode encolher entre 5,5% e 9,34% neste ano, conforme o estudo Cenários de impactos econômicos.

Estima-se que o contingente desocupado em Minas Gerais tenha chegado a 1,283 milhão de pessoas, elevação de 19,8% (212 mil pessoas) em comparação ao trimestre imediatamente anterior, e de 3,9% em relação ao mesmo trimestre de 2019.

No mês de abril todos os estados brasileiros registraram redução de vínculos formais de trabalho. São Paulo foi o mais afetado, respondendo por 30% do saldo negativo do país. Na sequência aparecem Minas Gerais (10,3%), Rio de Janeiro (9,7%), Rio Grande do Sul (8,7%) e Santa Catarina (8,5%).

Para a reunião do Grupo Executivo – Minas Consciente e posterior encaminhamento para subsídio do Comitê Extraordinário Covid-19, serão objetos de análise, as duas seguintes macrorregiões:

- a) Norte
- b) Sul

2. Norte



Quantidade de Municípios na Macrorregião: 86

Municípios com maior Valor Adicionado Bruto (VAB): Montes Claros, Pirapora e Janaúba

PIB: R\$ 23,8 bilhões

População: 1.618.710

Densidade: 0-50 hab/km²

Dados Econômicos		
Setores	% em relação à Macrorregião	% em relação ao Estado
Agropecuária	8,02%	0,34%
Industria	15,57%	0,67%
Comercio e Serviços	45,29%	1,93%

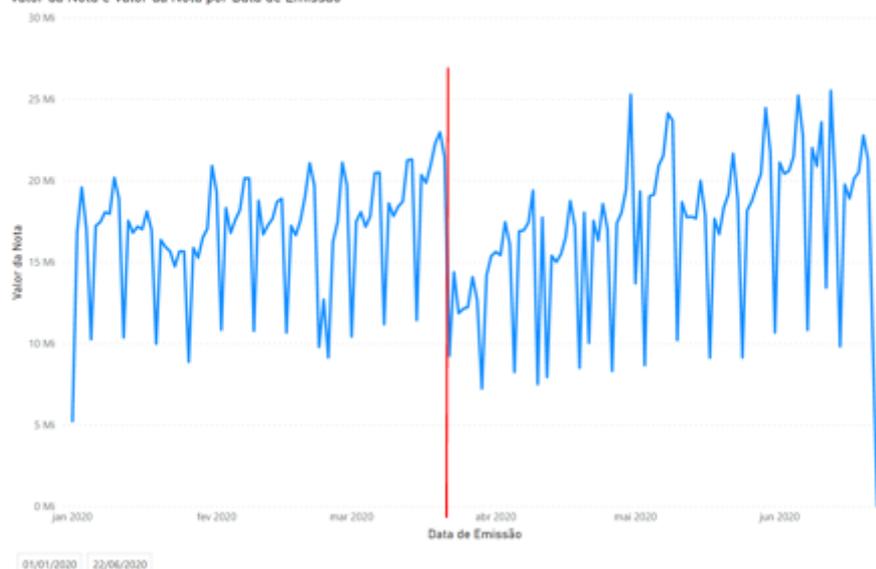


Total de Desligamentos: 20.918

Saldo jan/abril: -3.013

Comportamento Nota Fiscal:

Valor da Nota e Valor da Nota por Data de Emissão



Arranjos Produtivos Locais:

Apicultura - Boiacuva

Pequi – Montes Claros;

Cachaça Artesanais (de Alambique) – Salinas

Vestuário –Espinosa

Fruticultura – Jaíba

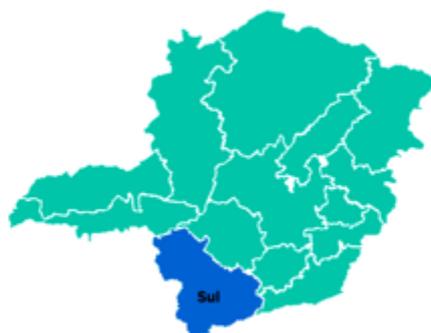
Adesão ao Minas Consciente

Onda Atual: Branca

Municípios: 06 municípios

População: 71.838 ~ 4,2 %

3. Sul



Quantidade de Municípios na Macrorregião: 153

Municípios mais relevantes: Lavras, Passos, Três Corações

PIB: R\$ 78,8 bilhões

População: 2.804.284

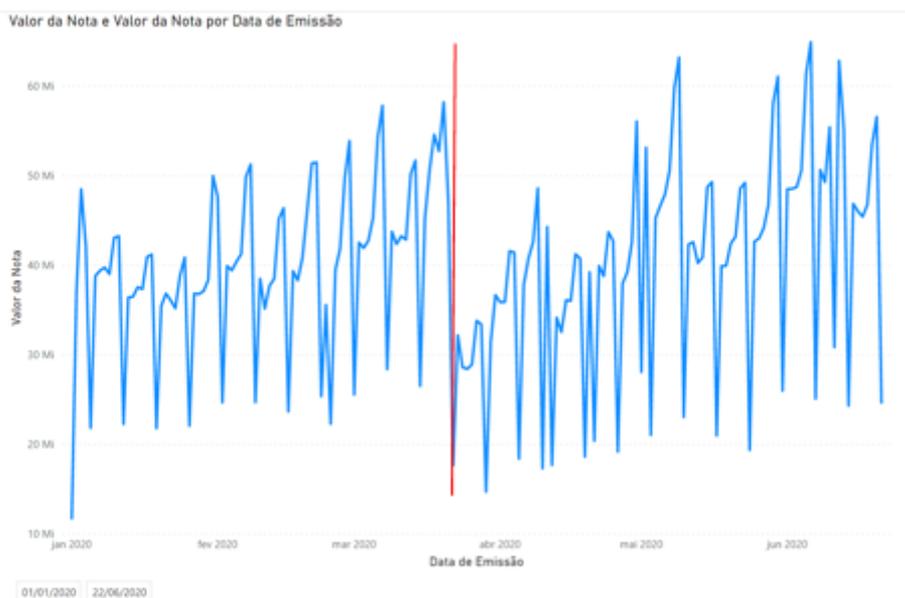
Dados Econômicos		
Setores	% em relação à Macrorregião	% em relação ao Estado
Agropecuária	8,06%	1,09%
Industria	21,77%	2,93%
Comercio e Serviços	52,68%	7,09%



Total de Desligamentos: 74.564

Saldo jan/abril: -11.753

Comportamento Nota Fiscal:



Arranjos Produtivos Locais:

Lavras - Indústrias diversas e extrativa, café e gado de corte, ~~Logística Ensino.~~

Passos - Indústria de confecções e móveis, Agropecuária.

Três Corações - Pecuária leiteira e de corte, Indústrias de derivados do leite; fertilizantes; metalúrgica etc.

Adesão ao Minas Consciente

Onda Atual: Branca

Municípios: 11 municípios

População: 278.660 ~ 9,94 %

4. Indicação:

Considerando o contexto geral apresentado no relatório, as características das regiões, a evolução do plano, a constante interlocução com os poderes públicos locais, a realidade de flexibilização das atividades econômicas nos municípios mineiros, os dados de desligamentos de trabalhadores formais, as projeções ainda mais agudas de demissões para os próximos meses e já reais perspectivas de retrocesso da economia, indica-se:

Norte e Sul: Manutenção na onda branca



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Augusto Oliveira Cabido, Subsecretário(a)**, em 23/06/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15725142** e o código CRC **2309A6AE**.